

Saúde

PORTARIA SES nº 883 de 17/11/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prova de roupas, acessórios, bijuterias e calçados no comércio, em todo o território catarinense, atendendo as seguintes medidas sanitárias por parte dos estabelecimentos:

Para prova de roupas:

- I. Colocar cartazes nos provadores orientando acerca da obrigatoriedade do uso da máscara durante toda a prova de roupas;
- II. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos dos clientes ao ingresso e na saída dos provadores;
- III. Controlar o acesso aos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas, de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), e respeitar o tempo necessário à limpeza e desinfecção;
- IV. Realizar a limpeza e a desinfecção dos provadores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato freqüente; caso dotado de cortina, realizar a limpeza e desinfecção da mesma para novo uso;
- V. Permitir o uso de provadores alternados (provador sim, provador não) visando reduzir o número de pessoas nessa área;
- VI. Evitar a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão sendo provados; Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso;
- VII. Não permitir a entrada de acompanhantes no provador;
- VIII. Limitar o contato entre clientes e atendente durante a prova, por exemplo, suspendendo ajuda e ajustes;
- IX. Realizar a higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, com a utilização de passadeira a vapor, ou assegurar o período mínimo de aeração de 48 a 72 horas.

Para prova de calçados:

- I. Colocar cartazes no local de prova orientando acerca da obrigatoriedade do uso da máscara durante toda a prova de calçados pelo cliente e atendente;
- II. Fornecer sapatilha descartável, tipo propé, aos clientes e/ou utilizar plástico filme no calçado sendo retirado após cada prova e/ou higienizado;
- III. Os clientes devem higienizar as mãos com álcool gel 70%, antes e após cada prova.
- IV. Não é permitido o empréstimo de meias para a prova de calçados;
- V. Limitar o contato entre clientes e atendente durante a prova, por exemplo, suspendendo ajuda e ajustes.

Para prova de acessórios e bijuterias:

- I. Colocar cartazes no local de prova orientando acerca da obriga-

riedade do uso da máscara durante toda a prova de acessórios e bijuterias pelo cliente e atendente;

- II. Higienizar os acessórios e as bijuterias, antes e após o contato com os clientes;
- III. Os clientes devem higienizar as mãos com álcool gel 70%, antes e após cada prova;
- IV. Não é permitida a prova de acessórios e bijuterias que não são passíveis de higienização;
- V. Limitar o contato entre clientes e atendente durante a prova, por exemplo, suspendendo ajuda e ajustes.

Art. 2º Revogar o inciso I e II do Art. 4º da Portaria SES nº 244 de 12/04/2020.

Art. 3º Revogar a Portaria SES nº 708 de 18/09/2020, que alterou os incisos I e II do Art. 8º da Portaria SES nº 257, de 21/04/2020.

Art. 4º Revogar a Portaria SES nº 346 de 22/05/2020, que alterou os incisos I do Art. 8º da Portaria SES nº 257, de 21/04/2020.

Art. 5º Revogar o inciso I e II do Art. 8º da Portaria SES nº 257, de 21/04/2020.

Art. 6º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 7º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 704086

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2016, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.929, de 04/02/2004, e alterações posteriores, tornam público, conforme processo SCC 4845/2019 e SCC 4275/2020:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, para apoio financeiro ao Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON, para aquisição de equipamentos para atendimento de pacientes oncológicos assistidos na UTI, conforme Plano de Trabalho anexo a Emenda Impositiva Estadual Nº 986 e repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, para apoio financeiro ao Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON, para aquisição de equipamento médico (Aparelho de Ultrassom Portátil), conforme Plano de Trabalho anexo a Emenda Impositiva Estadual Nº 181.

ITENS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo ocorrerão por conta de recursos provenientes das emendas impositivas Nº 986 e Nº 181, com previsão na Unidade Gestora 48091, fonte 100 e será executada na sub-ação 014240 – Emenda parlamentar impositiva da Saúde e/ou 11441 – Subvenção Financeira às Organizações Sociais.

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, André Motta Ribeiro – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Michel Scaff - Presidente da Organização Social FAHECE; INTERVENIENTE, Luiz Antônio Dacol – Secretário de Estado da Administração. Florianópolis, 15/10/2020.

André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

Luiz Antônio Dacol

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 703597

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR001081.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Urussanga. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláu-

	0.2.60	33.90.39	8.045,00
	0.2.60	33.90.39	490,00
	0.2.60	44.90.52	1.928,00
	0.2.60	44.90.52	6.540,00
	0.2.60	44.90.52	180,00
Subtotal			25.622,00

Total 127.512,00

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2020AN000809

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.1027.004072			
		0.2.69	33.90.39	1.890,00

Subtotal 1.890,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45021	Fundação Catarinense de Educação Especial			
	12.126.0900.0948.005246			
		0.1.00	44.90.52	100.000,00

Subtotal 100.000,00

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0430.0043.005429			
		0.2.60	33.90.30	1.184,00
		0.2.60	33.90.30	13.098,00
		0.2.60	33.90.30	6.540,00
	10.302.0410.0641.011254			
		0.3.19	33.90.30	4.800,00

Subtotal 25.622,00

Total 127.512,00

Subação

004072 Gestão estratégica, controle e suporte administrativo PM

005246 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação FCEE

005429 Manutenção das unidades assistenciais próprias

011227 Ações de vigilância sanitária

011254 Realização de exames e ensaios de interesse da saúde pública pelo laboratório central

(LACEN)

011481 Manutenção dos serviços administrativos das Gerências Regionais de Saúde

011654 Serviços especializados em educação especial

011793 Instrução e Ensino PM

*Fonte Recurso

0.1.00 Recursos ordinários recursos do tesouro RLD

0.2.60 Recursos patrimoniais primários recursos de outras fontes exercício corrente

0.2.69 Outros recursos primários recursos de outras fontes exercício corrente

0.3.19 Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores Outras Taxas Vinculadas

**Natureza Despesa

33.90.30 Material de Consumo

33.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 703857

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 311/2020 - 16 DE NOVEMBRO 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 106, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **DESIGNAR** os servidores **Guilherme Niehues Tramontin (titular), matrícula 389.552-0** e **Omar Roberto Afif Alemsan (suplente), matrícula 198.015-7**, para acompanhar e fiscalizar no Contrato nº 027/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa **Perfil Computacional Ltda.**, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 0015/2020/SEF, cujo objeto é a aquisição de microcomputadores, nos termos do Processo SEF 7579/2020.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 703872